



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

PARECER AO VETO Nº 022/2023 AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 004/2023 QUE INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À ANEMIA FALCIFORME NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos moldes do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Veto nº 022/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É o relatório.

II – Voto do Relator:

O Veto Total nº 022/2023 foi encaminhado a este Relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 5, XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, incube privativamente a esta casa, apreciá-lo:

Art. 5º. Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

XIV - apreciar os vetos do Prefeito; [grifo nosso]

Quanto a tempestividade do Veto, o mesmo fora realizado dentro do prazo, obedecendo ao que preceitua o § 1º, do art. 50 da Lei orgânica municipal, a saber:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Art. 50. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Parauapebas serão enviados ao prefeito para que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados daquele em que receber, o comunicando os motivos do veto ao presidente da câmara municipal, neste mesmo prazo. [grifo nosso]

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de Vetos por parte do Chefe do Executivo a projetos em andamento nesta casa.

No mérito, julgou o Excelentíssimo Prefeito, vetar o Projeto de Lei Substitutivo nº 004/2023, juntando argumentos que, em síntese, sugerem que o programa conscientização proposto já faz parte dos programas desenvolvidos pela secretaria de saúde de Parauapebas.

A Procuradoria Especializada desta casa, após debruçar-se sobre o tema, reconheceu as razões do Prefeito em relação aos problemas levantados, sugerindo assim, pela **MANUTENÇÃO** do Veto.

Após análise minuciosa deste relator, resolvo e sugiro acolher as orientações dos nobres Procuradores Legislativos quanto a Manutenção do Veto do Chefe do Executivo.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada no veto, o mesmo encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, opina-se pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 022/2023 ao Projeto de Lei Substitutivo nº 004/2023.

É o parecer do relator.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante ao exposto, conclui pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 022/2023 ao Projeto de Lei Substitutivo nº 004/2023.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa
Membro da CCJR

Elvis da Silva Cruz (Ze do Bode)
Membro da CCJR